



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE INDICAÇÃO N°030 /2010

Dispõe sobre a criação do Memorial Pintor Chico da Silva no Município de Fortaleza e dá outras providências.

EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e de meus pares, o presente Projeto de Indicação, em face à sua importância e relevância ao Município de Fortaleza. Solicito que após o trâmite regular desta Casa Legislativa que a matéria seja submetida a excelentíssima senhora prefeita municipal, para que possa avaliar a sua aplicabilidade e então, devolva este projeto ao Poder Legislativo em forma de mensagem prefeitural.

Departamento Legislativo em 171. maio de 2010.

Eliana Gomes
Vereadora Eliana Gomes

PC do B

DR. LEGISLATIVO
170910
Mint
FICHA
FUNCIONÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO A INDICAÇÃO N° 0030 /2010

PROJETO DE LEI N.º /2010

Dispõe sobre a criação do Memorial Pintor Chico da Silva no Município de Fortaleza e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do Município de Fortaleza, do Memorial Chico da Silva, com as seguintes finalidades:

I - Promover pesquisa, ações de aquisição, recuperação, catalogação, registro, guarda, intercâmbio e exposição de objetos pessoais e institucionais, pinturas, artigos, documentos e demais registros textuais, iconográficos, fotográficos, audiovisuais, relatos orais gravados e matérias de qualquer natureza, relacionados ao patrimônio material e imaterial do Pintor Francisco Domingos da Silva (Chico da Silva), preservando sua história e memória para atuais e futuras gerações;

II - Exercer a guarda permanente do patrimônio do memorial, mantendo controle e cadastro atualizado, garantindo a todas as pessoas interessadas o livre acesso ao acervo, sem danos ou perdas ao seu patrimônio;

III – Contribuir para a divulgação e difusão da obra artística do Pintor Chico da Silva, através de publicações, cursos, seminários, realização de projetos de pesquisa e outros meios que contribuam para este fim.

Art. 2º - A Secretaria de Cultura de Fortaleza – SECULTFOR é o órgão municipal responsável diretamente pelo Memorial que trata o artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 3º - Para instalação e manutenção do Memorial Pintor Chico da Silva, a SECULTFOR fica autorizada a firmar convênios com demais órgãos da Prefeitura, Governo Estadual, Governo Federal, Universidades, Entidades da Sociedade Civil, Empresas Públicas e Privadas.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo em _____ / _____ de 2010.

Eliana Gomes
Vereadora Eliana Gomes

PC do B



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Francisco Domingos da Silva, popularmente conhecido como Chico da Silva, nasceu em Alto Tejo no Acre, em 1910, sendo filho de mãe cearense e pai peruano. Veio morar em Fortaleza com apenas 06 anos de idade, aos 10 anos de idade se estabelece no bairro Pirambu onde construiu a maior parte de sua história. Tendo perdido o pai ainda muito jovem, começou a fazer todos os tipos de serviços (consertava sapatos e guarda-chuvas, fazia fogareiros de lata para vender, entre outras coisas) para ajudar no seu sustento e de sua família.

Nos intervalos de suas caminhadas a procura de trabalho, parava em frente aos muros e paredes das casas dos pescadores e fazia desenhos com carvão, giz e lascas de tijolos, colorindo-os com folhas.

Semi-analfabeto, autodidata, ele pintava sem regras mas com incrível habilidade. Foram esses painéis que chamaram a atenção do artista e crítico suíço Jean-Pierre Chablop que passou a procurá-lo pela cidade. Chablop perguntou para alguns habitantes quem era o autor daqueles desenhos, mas a constante resposta que ouvia era: - "É um cara meio louco. Um caboclo que veio não se sabe de onde; se diverte rabiscando os muros e desaparece, sem deixar endereço".

Chablop não encontrou Chico facilmente, pois este ao saber que um estrangeiro alto e forte estava a sua procura, fugiu achando que o suíço fosse um dos donos das casas de muros recém ornados por ele. Após o encontro, Chablop ficou admirado com a simplicidade do artista e passou a incentivá-lo na pintura à guache; além de fornecer todos os materiais para a produção dos trabalhos, Chablop comprou mais de 40 obras prontas levando-as à diversas exposições (como o Salão Cearense de Pintura e o Salão de Abril de 1943).

Chico da Silva foi estimulado por Chablop a desenhar e pintar cada vez mais. Essa amizade e confiança mútua foi o suficiente para tornar as obras de da Silva, peças de qualidade para o mundo das artes.

Por ter sido criado desde menino frente as exuberantes paisagens da amazônia, com cores e formas exóticas, a genialidade de Francisco da Silva floresceu, resultando em pinturas primitivistas (pinturas Naïfs) e sedutoras para os olhos dos artistas, críticos e



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

pesquisadores do Brasil e da Europa.

Pintor de lendas, folclore nacional, cotidiano e seres fantásticos, Chico seduz o observador por sua originalidade, pela diversidade de cores e formas e pela genialidade nas pinturas primitivistas. Com seu talento e a influência de Chablop, Francisco da Silva conseguiu reconhecimento no cenário artístico mundial

Nos últimos anos a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará conseguiu reunir vários trabalhos do artista que pertenciam a Chablop. Um deles tem exposição permanente no Museu de Arte da UFCE e outros fazem parte de acervos de museus e pinacotecas do mundo.

Em 1945, na companhia de Chablop, Antônio Bandeira, Inimá de Paula e outros artistas expôs na Galeria Askanasy (Rio de Janeiro).

Chico da Silva não foi influenciado por nenhuma escola ou grupo específico. Na verdade, ele criou um estilo novo. Fundou uma escola no bairro de Pirambu (onde cresceu) formado por seguidores de suas obras.

Chico da Silva faleceu em Fortaleza, no dia 6 de dezembro de 1985, e pouco tem sido feito para a preservação de sua Obra e de seu legado artístico e cultural,

Dessa forma, criar o “Memorial Pintor chico da Silva” é apenas uma simples retribuição do Poder Legislativo e Executivo fortalezense no sentido de preservar o patrimônio material e imaterial, para atuais e futuras gerações, deste grande homem que contribui imensamente para o engrandecimento de nossa cidade através de sua arte.

Departamento Legislativo em _____ / _____ de 2010.

Vereadora Eliana Gomes
PC do B

Obs.: Com informações do site: www.pinturabrasileira.com



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA – CLJC

PARECER N° 0349 , DE 2010

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E DA CIDADANIA, sobre o Projeto de
Indicação nº. 30, de 2010, que **DISPÕE**
SOBRE A CRIAÇÃO DO MEMORIAL
PINTOR CHICO DA SILVA NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Vereadora ELIANE NOVAIS (PSB)

I – RELATÓRIO

Em exame o Projeto de Indicação (IND) nº. 030 de 2010, **de autoria da Vereadora Eliana Gomes.**

A matéria versa sobre a “a criação do MEMORIAL PINTOR CHICO DA SILVA no município de Fortaleza”; sendo a mesma distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e da Cidadania – CLJC.

II – ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa municipal e de iniciativa de qualquer Vereador da Câmara Municipal de Fortaleza, conforme disposto nos arts. 8º, I e 45, respectivamente, da Lei Orgânica Municipal de Fortaleza, *in verbis*:

Art. 8º Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Art. 45. O processo legislativo compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica;*
 - II - leis complementares à Lei Orgânica;*
 - III - leis ordinárias;*
 - IV - leis delegadas;*
 - V - decretos legislativos;*
 - VI - resoluções;*
 - VII – indicação;**
 - VIII – requerimento.**
- (Grifou-se)*

Já o Regimento Interno – Resolução n. 1.589, de 20 de Novembro de 2008 da Câmara Municipal de Fortaleza, determina que:



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA – CLJC**

DAS INDICAÇÕES

Art. 125. Indicação é a proposição em que o Vereador solicita a manifestação da Câmara Municipal, acerca de determinado assunto, visando à elaboração de projeto sobre a matéria de competência do Poder Executivo.

§ 1º As indicações recebidas pela Mesa serão lidas e encaminhadas às Comissões com que se relacionarem, que emitirão pareceres no prazo regimental; em seguida, se aprovadas pelo Plenário, serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Se qualquer Comissão concluir pelo oferecimento de projeto, dará conhecimento dessa decisão ao autor, ficando a critério deste apresentá-lo ou não.

§ 3º A indicação, quando escoado o prazo de 60 (sessenta) dias sem nenhuma manifestação do chefe do Poder Executivo, deverá ser encaminhada para a publicação do Diário Oficial do Município, e arquivado na Câmara Municipal.

(Grifos nossos)

Como se trata de um projeto que cria atribuições e gera despesas ao erário municipal, inclusive com a necessidade de dotação orçamentária para implantação, configura-se assim matéria de competência do Poder Executivo Municipal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria

III – VOTO

Ante o exposto, opinamos pela **admissibilidade** do Projeto de Indicação nº. 030 de 2010, **de autoria da Vereadora Eliana Gomes.**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 25 de Agosto de 2010.

Vereadora Eliane Novais, Presidente e Relatora

Eliana Gomes

Vereadora Eliana Gomes, Vice-Presidente

Vereador Guilherme Sampaio

Guilherme Sampaio

Vereador